



INTERNATIONAL COFFEE ORGANIZATION
ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL DEL CAFÉ
ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ
ORGANISATION INTERNATIONALE DU CAFÉ

ICC 102-10

27 abril 2009
Original: inglês

P

Regulamento

Conselho Internacional do Café
102^a sessão
18 – 20 março 2009
Londres, Inglaterra

**Regulamento de Estatística
Relatórios Estatísticos**

Antecedentes

1. Em sua 101^a sessão, no ano cafeeiro de 2007/08, o Conselho examinou propostas para a revisão do Regulamento de Estatística – Relatórios Estatísticos com base no Convênio de 2001 (ver documento EB-3830/02), em preparo para a entrada em vigor do Acordo Internacional do Café (AIC) de 2007.
2. O presente documento contém o Regulamento de Estatística – Relatórios Estatísticos que, ao abrigo do AIC de 2007, o Conselho aprovou em sua 101^a sessão, em setembro de 2008. Ele substituirá o Regulamento de Estatística – Relatórios Estatísticos que figura no documento EB-3830/02 quando o AIC de 2007 entrar em vigor.

ÍNDICE

	<u>Página</u>
Definições	1
Instruções referentes aos relatórios mensais	4
Instruções referentes aos relatórios trimestrais e anuais	6

Anexo

Membros exportadores:

- I-A Relatório sobre exportações, preços aos produtores e preços no varejo/atacado (dados provisórios)
- I-B Relatório mensal: exportações por destino
- I-C Relatório mensal: importações por origem
- I-D Relatórios trimestrais e anuais: estimativa da produção; distribuição da safra; estoques finais brutos; e parque cafeeiro

Membros importadores:

- II-A Relatório mensal: importações por origem
- II-B Relatório mensal: reexportações por destino
- II-C Relatórios mensais, trimestrais e anuais: preços no varejo e no atacado; torrefações; e estoques

Países exportadores e importadores:

- III Lista de destinos em ordem alfabética, indicado os respectivos códigos da OIC, UE e ISO

REGULAMENTO DE ESTATÍSTICA

RELATÓRIOS ESTATÍSTICOS

Definições

Tipos de café significa as duas espécies mais importantes de café em termos econômicos: café Arábica (*Coffea arabica*) e café Robusta (*Coffea canephora*). Duas outras espécies que são cultivadas em escala muito menor são o café *Liberica* (*Coffea liberica*) e o café *Excelsa* (*Coffea dewevrei*). Para fins estatísticos, os dois tipos considerados serão o Arábica e o Robusta, pois a demanda pelos outros dois não é comercialmente significativa.

Formas de café significa o seguinte:

- a) *café verde* significa todo café na forma de grão descascado antes de ser torrado;
- b) *café em cereja seca* significa o fruto seco do cafeeiro; obtém-se o equivalente do café em cereja seca em café verde multiplicando o peso líquido do café em cereja seca por 0,50;
- c) *café em pergaminho* significa o grão de café verde envolvido pela cobertura de pergaminho; obtém-se o equivalente do café em pergaminho em café verde multiplicando o peso líquido do café em pergaminho por 0,80;
- d) *café torrado* significa o café verde torrado em qualquer grau, e inclui o café moído; obtém-se o equivalente do café torrado em café verde multiplicando o peso líquido do café torrado por 1,19;
- e) *café líquido* significa as partículas obtidas do café torrado e dissolvidas em água; obtém-se o equivalente do café líquido em café verde multiplicando o peso líquido das partículas desidratadas, contidas no café líquido, por 2,6;
- f) *café solúvel* significa as partículas desidratadas, solúveis em água, obtidas do café torrado; obtém-se o equivalente do café solúvel em café verde multiplicando o peso líquido do café solúvel por 2,6; e
- g) *café descafeinado* significa o café verde, torrado ou solúvel, do qual se tenha extraído a cafeína; obtém-se o equivalente do café descafeinado em café verde multiplicando o peso líquido do café verde, torrado ou solúvel descafeinado, respectivamente, por 1,00, 1,19 ou 2,6.

Formato de arquivo significa o formato de arquivo de dados especificado pela Organização para os arquivos de dados que devem ser transferidos à Organização por e-mail, de maneira a agilizar o intercâmbio de dados e reduzir custos.

1. Os Membros exportadores devem fornecer as seguintes informações:
 - a) Mensalmente:
 - i) Volume e valor(es) das exportações de cada forma de café (e de cada tipo, se for o caso), por país de destino.
 - ii) Preços pagos aos produtores (de cada tipo de café produzido, se for o caso).
 - iii) Volume e valor(es) das importações (se houver) de cada forma de café (e de cada tipo, se for o caso), por país de origem. Estes dados podem ser fornecidos de acordo com os códigos pertinentes do Sistema Harmonizado (SH/NCM), por produto. Quando não houver dados mensais disponíveis, os Membros exportadores devem fornecer dados anuais, o mais tardar até **60 dias** após o final de cada ano civil.
 - iv) Preços no varejo e no atacado (se houver dados disponíveis) do café torrado e do café solúvel.
 - b) Trimestralmente, com desdobramento por tipo de café, em países onde mais de um tipo de café é produzido:
 - i) Estimativa da produção total.
 - ii) Estimativa do consumo interno.
 - c) Anualmente, com desdobramento por tipo de café, em países onde mais de um tipo de café é produzido:
 - i) Distribuição percentual da produção, por trimestre.
 - ii) Estimativa dos estoques no final do ano-safra.
 - iii) Parque cafeeiro: número de cafeeiros e a respectiva área em produção, e número de cafeeiros novos (que ainda não entraram em produção) e a respectiva área.
 - d) Tributação e legislação que afetam o comércio (exportações e importações), e consumo de café, quando há alterações ou revisões desses fatores no país.
2. Os Membros importadores devem fornecer as seguintes informações:
 - a) Mensalmente:
 - i) Volume e valor(es) das importações de cada forma de café, por país de origem. Esses dados devem ser fornecidos de acordo com os pertinentes códigos do Sistema Harmonizado (SH/NCM), por produto.
 - ii) Volume e valor(es) das reexportações de cada forma de café, por país de destino. Esses dados devem ser fornecidos de acordo com os códigos pertinentes do Sistema Harmonizado (SH/NCM), por produto.

-
- iii) Preços no varejo e no atacado (se disponíveis) do café torrado e do café solúvel.
 - b) Trimestralmente/Anualmente, quando houver dados disponíveis, no final de cada trimestre/ano civil:
 - i) Volume das torrefações.
 - ii) Volume total dos estoques de café verde e de café processado.
 - c) Tributação e legislação que afetam o comércio (importações e reexportações) e o consumo de café, quando há alterações ou revisões desses fatores no país.
3. Para que todos os meses possa ser emitido um documento estatístico sobre o comércio, indicando o volume das exportações, importações e reexportações:
- a) Os Membros exportadores devem enviar à Organização, por e-mail ou fax, o mais tardar até **30 dias** após o final de cada mês, informações sobre o volume total das exportações efetuadas no mês anterior. Quando não houver dados definitivos disponíveis, podem ser fornecidas informações ou estimativas provisórias. Solicita-se aos Membros exportadores que produzem e exportam café de ambos os tipos que, na medida do possível, forneçam estimativas de suas exportações, desdobradas por tipo.
 - b) Os Membros exportadores, se for o caso, devem enviar à Organização, por (e-mail ou fax, o mais tardar até **60 dias** após o final de cada mês, informações sobre o volume total de suas importações de café no mês anterior. Quando não houver dados mensais disponíveis, os Membros exportadores devem tentar fornecer dados anuais, o mais tardar **60 dias** após o final de cada ano civil.
 - c) Os Membros importadores devem enviar à Organização relatórios completos, por e-mail ou fax, o mais tardar até **60 dias** após o final de cada mês.
4. Sempre que possível, todos os Membros devem enviar seus relatórios mensais usando planilhas (formato do arquivo Microsoft Excel ou compatível). Nos Anexos I-A, I-B e I-C (para os Membros exportadores) e II-A e II-B (para os Membros importadores) são indicadas as especificações dos formatos de arquivos para esses relatórios. Outras medidas podem ser acordadas com os Membros que não estejam em condições de cumprir as especificações relativas ao formato. A Organização fará o possível para prestar toda a assistência que os Membros solicitem com referência a esta questão.

INSTRUÇÕES
REFERENTES AOS RELATÓRIOS MENSAIS

1. O mais cedo possível após o final de cada mês, relatórios mensais devem ser preenchidos e transmitidos por e-mail à Organização (para stats@ico.org). Solicita-se aos Membros que não disponham de e-mail/acesso à Internet que enviem seus relatórios por fax (+44 (0) 20 7612 0630).
2. Os formatos-padrão dos arquivos para os relatórios mensais sobre o comércio de café são dados nos Anexos I-A, I-B e I-C para os Membros exportadores e nos Anexos II-A e II-B para os Membros importadores. Notar que em cada linha de entrada do relatório informações obrigatórias devem ser lançadas em todas as colunas.
3. Os volumes devem ser expressos em peso líquido (kg ou lb). No caso do café processado, o peso líquido indicado não deve ser convertido no equivalente em café verde. Quando isso não for possível, será extremamente importante especificar a unidade de peso utilizada. O valor FOB ou CIF deve ser expresso em moeda nacional e/ou dólar dos EUA. Como alternativa ao dólar dos EUA, os Membros podem apresentar os valores em euro. Todos os dados devem corresponder a exportações ou importações efetivas e não a autorizações ou licenças expedidas.
4. Quando o café exportado ou importado não for verde, torrado, líquido ou solúvel, as observações necessárias devem ser feitas em uma coluna adicional no arquivo a transmitir – ver definições no parágrafo 1 do Artigo 2 do Acordo de 2007.
5. Com referência ao volume e valor(es) do café exportado/importado, deve-se alistar cada país de destino/origem de cada forma de café (verde, torrado, solúvel ou outras formas) por nome e/ou pelo código de país da OIC (os códigos da ISO e/ou da UE para os países também podem ser usados) – ver no Anexo III a lista completa dos países e respectivos códigos.
6. Os Membros exportadores devem-se certificar de que os dados mensais sobre exportações baseiam-se nos Certificados de Origem emitidos para o mês a que o relatório se refere. Além disso, recorda-se aos Membros exportadores que produzem tanto café Arábica como café Robusta que devem-se certificar de que o tipo correto de café foi indicado na coluna apropriada. O método de processamento deve ser indicado numa coluna à parte; no caso do café verde: usar **VS** para natural/processado por via seca, ou **VU** para lavado/processado por via úmida; no caso do café solúvel: usar **SD** para *spray-dried* (atomizado) ou **FD** para *freeze-dried* (liofilizado).

7. Os Membros exportadores são convidados a incluir informações adicionais pertinentes ao café exportado para cada destino, que devem ser lançadas numa coluna à parte na planilha. Essas informações podem-se referir à qualidade do café (de acordo com os parâmetros especificados na Resolução 420) e/ou a esquemas/programas de certificação específicos.

8. Diferentes combinações de forma, tipo, método de processamento, qualidade, esquemas de certificação, etc. devem ser lançadas em linhas diferentes para cada destino, pois o valor de cada combinação pode ser diferente, de acordo com cada informação específica.

9. Quando os dados sobre volumes ou valores apresentados em relatórios de meses anteriores tiverem de ser corrigidos, as correções devem ser encaminhadas em um arquivo ou planilha à parte. Os Membros devem enviar uma mensagem breve com a explicação pertinente, indicando se os novos dados sobre o volume ou valor(es) referentes a um destino específico forem para substituir dados enviados anteriormente ou constituem um acréscimo aos mesmos.

10. As informações a serem fornecidas pelos Membros exportadores sobre os preços pagos aos produtores devem ser expressas em moeda nacional, com indicação clara da unidade de peso e da forma em que o café foi adquirido. Os Membros exportadores que produzem ambos os tipos de café devem indicar os preços de cada tipo em separado.

11. Os Membros exportadores e importadores devem enviar informações sobre preços do café para consumo no lar que representem os preços no varejo e no atacado (se disponíveis), em moeda nacional, do café torrado e/ou solúvel, especificando, em cada caso, a unidade de peso utilizada.

INSTRUÇÕES
REFERENTES AOS RELATÓRIOS TRIMESTRAIS E ANUAIS

1. O mais cedo possível, mas o mais tardar até **60 dias** após o final de cada trimestre ou de cada ano civil ou ano-safra, conforme o caso, dados trimestrais e anuais devem ser transmitidos à Organização por e-mail (para stats@ico.org) ou fax (+44 (0) 20 7612 0630).

2. Os **Membros exportadores** devem fornecer as seguintes informações:
 - a) Estimativas da produção e do consumo interno relativas ao ano-safra em curso e, também, ao ano-safra seguinte, quando disponíveis. Essas estimativas devem ser revisadas, conforme necessário, de trimestre para trimestre. Os Membros exportadores que produzem mais de um tipo de café também devem fornecer dados sobre a produção e o consumo interno, desdobrados por tipo.

 - b) Distribuição percentual da produção, por trimestre: uma estimativa, em termos percentuais, da safra anual por trimestre, para possibilitar uma conversão mais precisa dos dados relativos ao ano-safra em dados relativos ao ano civil e/ou cafeeiro. Os Membros que produzem mais de um tipo de café devem indicar a distribuição percentual de cada tipo, separadamente. Quando mais de um método é usado para processar o café em café verde, os Membros devem fornecer estimativas percentuais da safra anual processada através de cada método.

 - c) Volume bruto dos estoques finais de cada ano-safra referentes aos estoques de café verde e de café processado mantidos no país para exportação e consumo interno, excetuando café já adquirido, para consumo, pelo comércio varejista, hotéis, restaurantes, etc. Os Membros que produzem mais de um tipo de café também devem fornecer dados sobre seus estoques de café, desdobrados por tipo.

 - d) Informações sobre o parque cafeeiro: número de cafeeiros, com a respectiva área em produção e número de cafeeiros novos (que ainda não entraram em produção) e a respectiva área. A área cultivada com café deve ser expressa em hectares.

 - e) **Em um e-mail ou fax à parte:** notificação das modificações que tenha havido na tributação das exportações, importações e consumo de café durante o trimestre/ano a que o relatório se refere. Também devem ser incluídos

pormenores das revisões que tenha havido da legislação relativa à produção, consumo, exportações e importações (conforme o caso) de café durante o trimestre/ano.

3. Os **Membros importadores** devem fornecer as seguintes informações:

- a) Volume das torrefações, quando disponível, referente ao peso líquido do café verde que tenha sido torrado no país durante o período a que o relatório se refere. Estimativas devem ser fornecidas quando não houver dados precisos.
- b) Volume dos estoques de café verde em poder dos importadores e torrefadores no último dia de cada trimestre ou ano civil, bem como dos estoques de café processado disponível – e ainda não adquirido para consumo – pelo comércio varejista, hotéis, restaurantes, etc., quando houver dados disponíveis.
- c) **Em um e-mail ou fax à parte:** notificação das modificações que tenha havido da tributação das importações, reexportações e consumo de café durante o trimestre/ano a que o relatório se refere. Também devem ser incluídos pormenores das revisões que tenha havido da legislação relativa ao consumo, importações e reexportações de café durante o ano.

RELATÓRIO SOBRE EXPORTAÇÕES, PREÇOS AOS PRODUTORES E PREÇOS NO VAREJO/ATACADO (DADOS PROVISÓRIOS)

Dados estatísticos a enviar por e-mail ou fax

I. Dados a serem enviados por e-mail/fax dentro de 30 dias a contar do final do mês:

a. Volume provisório do total das exportações do mês anterior:	[Mês/Ano]	_____ sacas de 60 kg
Tipo de café*:	(____) % Arábica	(____) % Robusta
Método de processamento**:	(____) % Via seca	(____) % Via seca
	(____) % Via úmida	(____) % Via úmida

* Para os Membros exportadores que produzem os dois tipos de café

** Para os Membros exportadores que processam pelos dois métodos

b. Preços médios pagos aos produtores* no mês anterior:	[Mês/Ano]	Arábica:
		Robusta:

* em moeda nacional por unidade comprada (favor especificar)

c. Preços no varejo/atacado (quando disponível)		
c.1. Café torrado		
	Varejo	
Mês/Ano	Importância/Moeda	Unidade de peso
c.2. Café solúvel		
	Varejo	
Mês/Ano	Importância/Moeda	Unidade de peso
c.3. Café torrado		
	Atacado	
Mês/Ano	Importância/Moeda	Unidade de peso
c.4. Café solúvel		
	Atacado	
Mês/Ano	Importância/Moeda	Unidade de peso

**RELATÓRIOS MENSAIS, TRIMESTRAIS E ANUAIS: PREÇOS NO VAREJO
E NO ATACADO; TORREFAÇÕES; E ESTOQUES**

Dados estatísticos a enviar por e-mail ou fax

I. Dados mensais sobre preços

a. Café torrado				
	Varejo		Atacado	
Mês/Ano	Importância/Moeda	Unidade de peso	Importância/Moeda	Unidade de peso
b. Café solúvel				
	Varejo		Atacado	
Mês/Ano	Importância/Moeda	Unidade de peso	Importância/Moeda	Unidade de peso

II. Dados trimestrais/anuais (no final de cada trimestre/ano civil)

a. Dados sobre torrefações

Final do trimestre (Mês/Ano): _____ / ____	Volume	Unidade de peso
Total (a+b)		
Se possível, especificar::		
a. Café torrado		
b. Café solúvel		

b. Dados sobre estoques

Final do trimestre (Mês/Ano): _____ / ____	Volume	Unidade de peso
a. Café verde		
i) para consumo interno		
ii) para reexportação		
Total [i +ii]		
b. Café processado (se houver)		
i) Café torrado		
ii) Outros (especificar)		
Total [i +ii]		

**LISTA DE DESTINOS EM ORDEM ALFABÉTICA, INDICANDO OS
RESPECTIVOS CÓDIGOS DA OIC, UE E ISO**

Código da OIC	País	Código da UE	Código da ISO	Código da OIC	País	Código da UE	Código da ISO
257	Abu Dabi	647	AE	235	Christmas, Ilhas	834	CX
165	Açores e Madeira	010	PT	132	Cingapura	706	SG
073	Afeganistão	660	AF	223	Cocos, Ilhas	833	CC
134	África do Sul, República da	388	ZA	003	Colômbia	480	CO
258	Ajman	647	AE	172	Comores	375	KM
074	Albânia	070	AL	004	Congo, Rep. Dem. do	322	CD
040	Alemanha	004	DE	021	Congo, Rep. do	318	CG
203	Andorra	043	AD	176	Cook, Ilhas	837	CK
158	Angola	330	AO	102	Coreia, Rep. Dem. Popular da (Norte)	724	KP
221	Anguilla	446	AI	103	Coreia, República da (Sul)	728	KR
222	Antígua e Barbuda	459	AG	005	Costa Rica	436	CR
193	Antilhas Holandesas	478	AN	024	Côte d'Ivoire	272	CI
130	Arábia Saudita	632	SA	288	Croácia	092	HR
075	Argélia	208	DZ	006	Cuba	448	CU
050	Argentina	528	AR	191	Curaçao	AN	478
266	Armênia	077	AM	056	Dinamarca	008	DK
197	Aruba	474	AW	175	Djibuti	338	DJ
051	Austrália	800	AU	230	Dominica	460	DM
052	Áustria	038	AT	259	Dubai	647	AE
276	Azerbaijão	078	AZ	142	Egito	220	EG
216	Bahamas	453	BS	009	El Salvador	428	SV
254	Bangladesh	666	BD	120	Emirados Árabes Unidos	647	AE
217	Barbados	469	BB	008	Equador	500	EC
076	Barein	640	BH	045	Eritreia	336	ER
248	Barlavento, Ilhas (sem especificação)			300	Eslováquia	063	SK
081	Belarus	073	BY	292	Eslovênia	091	SI
046	Bélgica	017	BE	063	Espanha	011	ES
195	Belize	421	BZ	369	Estados Unidos da América	400	US
022	Benin	284	BJ	041	Estônia	053	EE
246	Bermudas	413	BM	010	Etiópia	334	ET
001	Bolívia	516	BO	192	Faixa de Gaza	625	PS
190	Bonaire	478	AN	220	Falkland (Malvinas), Ilhas	529	FK
287	Bósnia e Herzegovina	093	BA	201	Faroe, Ilhas	041	FO
078	Botsuana	391	BW	127	Federação Russa	075	RU
002	Brasil	508	BR	236	Fiji	815	FJ
213	Brunei Darussalam	703	BN	123	Filipinas	708	PH
079	Bulgária	068	BG	071	Finlândia	032	FI
143	Burkina Fasso	236	BF	058	França	001	FR
027	Burundi	328	BI	260	Fujairah	647	AE
212	Butão	675	BT	023	Gabão	314	GA
162	Cabo Verde	247	CV	196	Gâmbia	252	GM
019	Camarões	302	CM	038	Gana	276	GH
082	Camboja	696	KH	211	Geórgia	076	GE
054	Canadá	404	CA	090	Gibraltar	044	GI
305	Carolinas, Ilhas			231	Granada	473	GD
126	Catar	644	QA	091	Grécia	009	GR
218	Cayman, Ilhas	463	KY	202	Groenlândia	406	GL
279	Cazaquistão	079	KZ	169	Guadalupe	001	FR
250	CE Com. Européia (sem especificação)	959	QV	238	Guam	831	GU
296	Ceuta	021	XC	011	Guatemala	416	GT
084	Chade	244	TD	049	Guiana	488	GY
055	Chile	512	CL	168	Guiana Francesa	001	FR
043	China	720	CN	092	Guiné	260	GN
086	Chipre	600	CY	163	Guiné-Bissau	257	GW

**LISTA DE DESTINOS EM ORDEM ALFABÉTICA, INDICANDO OS
RESPECTIVOS CÓDIGOS DA OIC, UE E ISO**

Código da OIC	País	Código da UE	Código da ISO	Código da OIC	País	Código da UE	Código da ISO
167	Guiné Equatorial	310	GQ	239	Nauru	803	NR
012	Haiti	452	HT	117	Nepal	672	NP
013	Honduras	424	HN	017	Nicarágua	432	NI
093	Hong Kong	740	HK	119	Níger	240	NE
094	Hungria	064	HU	018	Nigéria	288	NG
146	Iêmen	653	YE	177	Niue	838	NU
014	Índia	664	IN	240	Norfolk, Ilha	836	NF
015	Indonésia	700	ID	062	Noruega	028	NO
096	Irã, Rep. Islâmica do	616	IR	173	Nova Caledônia	809	NC
097	Iraque	612	IQ	070	Nova Zelândia	804	NZ
098	Irlanda	007	IE	116	Omã	649	OM
095	Islândia	024	IS	061	Países Baixos (Holanda)	003	NL
099	Israel	624	IL	244	Palau	825	PW
059	Itália	005	IT	029	Panamá	442	PA
100	Jamaica	464	JM	166	Papua-Nova Guiné	801	PG
060	Japão	732	JP	121	Paquistão	662	PK
101	Jordânia	628	JO	122	Paraguai	520	PY
237	Kiribati	812	KI	030	Peru	504	PE
298	Kosovo	095	XK	198	Pitcairn, Ilha	813	PN
104	Kuweit	636	KW	174	Polinésia Francesa	822	PF
077	Lesoto	395	LS	124	Polônia	060	PL
042	Letônia	054	LV	125	Porto Rico	400	US
106	Líbano	604	LB	031	Portugal	010	PT
107	Libéria	268	LR	037	Quênia	346	KE
108	Líbia, Jamahiriya Árabe da	216	LY	283	Quirguistão	083	KG
199	Liechtenstein	037	LI	261	Ras al-Khaimah	647	AE
044	Lituânia	055	LT	068	Reino Unido	006	GB
251	Luxemburgo	018	LU	020	República Centro-Africana	306	CF
164	Macau	743	MO	007	República Dominicana	456	DO
289	Macedônia (ex-República Iugoslava da)	096	MK	105	República Popular Dem. do Laos	684	LA
025	Madagáscar	370	MG	299	República Tcheca	061	CZ
110	Malásia	701	MY	171	Reunião	001	FR
109	Malauí	386	MW	128	Romênia	066	RO
214	Maldivas	667	MV	028	Ruanda	324	RW
111	Mali	232	ML	129	Saint Pierre e Miquelon	408	PM
112	Malta	046	MT	242	Salomão, Ilhas	806	SB
204	Marianas do Norte, Ilhas	820	MP	194	Samoa	819	WS
115	Marrocos	204	MA	234	Samoa Americana	830	AS
182	Marshall, Ilhas	824	MH	206	San Marino	047	SM
170	Martinica	001	FR	209	Santa Helena	329	SH
208	Maurício	373	MU	232	Santa Lúcia	465	LC
113	Mauritânia	228	MR	207	Santa Sé	045	VA
252	Mayotte	377	YT	226	São Cristovão e Névis	449	KN
297	Melilla	023	XL	161	São Tomé e Príncipe	311	ST
016	México	412	MX	233	São Vicente e Granadinas	467	VC
080	Mianmar	676	MM	131	Senegal	248	SN
183	Micronésia	823	FM	032	Serra Leoa	264	SL
160	Moçambique	366	MZ	291	Sérvia	098	XS
265	Moldávia	074	MD	210	Seychelles	355	SC
205	Mônaco	001	FR	262	Sharjah	647	AE
114	Mongólia	716	MN	138	Síria, República Árabe da	608	SY
290	Montenegro	097	XM	133	Somália	342	SO
224	Montserrat	470	MS	247	Sotavento, Ilhas (sem especificação)		
135	Namíbia	389	NA	083	Sri Lanka	669	LK

**LISTA DE DESTINOS EM ORDEM ALFABÉTICA, INDICANDO OS
RESPECTIVOS CÓDIGOS DA OIC, UE E ISO**

Código da OIC	País	Código da UE	Código da ISO	Código da OIC	País	Código da UE	Código da ISO
137	Suazilândia	393	SZ	286	Turcomenistão	080	TM
136	Sudão	224	SD	229	Turks e Caicos, Ilhas	454	TC
064	Suécia	030	SE	141	Turquia	052	TR
065	Suíça	039	CH	186	Tuvalu	807	TV
139	Suriname	492	SR	179	Ucrânia	072	UA
225	Svalbard e Jan Mayen, Ilhas	028	NO	035	Uganda	350	UG
285	Tadjiquistão	082	TJ	263	Umm al-Qaiwain	647	AE
140	Tailândia	680	TH	144	Uruguai	524	UY
306	Taiti	822	PF	282	Uzbequistão	081	UZ
089	Taiwan (Província da China)	736	TW	118	Vanuatu	816	VU
033	Tanzânia	352	TZ	036	Venezuela, República Bolivariana da	484	VE
159	Timor-Leste	626	TL	145	Vietnã	690	VN
026	Togo	280	TG	228	Virgens Americanas, Ilhas	457	VI
243	Tonga	817	TO	227	Virgens Britânicas, Ilhas	468	VG
178	Toquelau	839	TK	245	Wallis e Futuna, Ilhas	811	WF
034	Trinidad e Tobago	472	TT	149	Zâmbia	378	ZM
066	Tunísia	212	TN	039	Zimbábue	382	ZW

Nota: Para um destino/origem não-especificado(a) o código da OIC é 187, o código da UE é 958 e o código da ISO é QU.



ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ

22 Berners Street
Londres W1T 3DD, Reino Unido
Tel.: +44 (0) 20 7612 0600
Fax: +44 (0) 20 7612 0630
E-mail: info@ico.org
www.ico.org